



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PUBLICADO**

Jornal: DOE

Edição: 343 PG: 203

Data: 14/10/19 a 11

06-10-19  
Rúbrica

**LEI N°1.502/2019**

**Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo fica alterada nos termos da presente lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda, criada pela Lei nº 04/78, de 26/05/1978, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio:

- I. Organizar, coordenar e controlar a administração financeira, tributária e fiscal do Município;
- II. Manter adequado sistema de controle contábil, apto a fornecer informações sobre a administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- III. Promover a escrituração dos bens municipais;
- IV. Organizar e controlar o sistema de guarda e movimentação de valores;
- V. Exercer, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a programação financeira e de desembolso, bem como o controle dos gastos públicos;
- VI. Administrar o sistema tributário municipal, estabelecendo normas de arrecadação e fiscalização das receitas próprias municipais;
- VII. Fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre licenciamento de estabelecimentos comerciais e ambulantes.
- VIII. Coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;
- IX. Executar políticas de incentivos fiscais e tributários voltados à instalação de empresas que utilizem os insumos disponíveis no Município;
- X. Promover a execução de programas de fomentos às atividades agrárias, industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local;
- XI. Incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas do Município;
- XII. Incentivar e orientar empresas que mobilizem capitais e propiciem a ampliação e diversificação do mercado local de empregos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- XIII. Articular-se com organismos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços no Município;
- XIV. Manter intercâmbio com as diversas entidades, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;
- XV. Articular-se com o empresariado, entidades e associações, visando à divulgação do Município e as possibilidades locais de investimentos;
- XVI. Executar as políticas de apoio às pequenas empresas existentes no Município, bem como incentivar o comércio do produtor rural;
- XVII. Organizar e manter cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, criada pela Lei nº 289/97 e alterada pela Lei nº 1411/18, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, com as seguintes atribuições:

- I- Organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município, bem como o calendário de eventos turísticos;
- II- Elaborar e executar programas recreativos e desportivos, bem como manter a organização de associações e clubes esportivos;
- III- Difundir a prática de esportes no Município;
- IV- Elaborar e promover a execução de calendários de competições, espetáculos e certames a serem realizados nos equipamentos desportivos do Município;
- V- Promover e supervisionar atividades culturais, recreativas e cívicas no Município;
- VI- Planejar, coordenar e supervisionar atividades que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- VII- Manter e administrar as instituições culturais de propriedade do Município;
- VIII- Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- IX- Organizar e manter documentação relacionada com a história do Município de Cantagalo;
- X- Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- XI- Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

XII-Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

XIII- Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas e particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;

XIV- Zelar pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Município;

XV- Criar, manter e desenvolver Bibliotecas e Museus;

XVI- Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à produção de conhecimento sobre o Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município, bem como a sua difusão.

Art. 5º - O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer passa a denominar-se Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, remunerado pelo símbolo DAS-1.

Art. 6º - O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Fazenda passa a denominar-se Secretário Municipal Fazenda, Indústria e Comércio, remunerado pelo símbolo DAS-1.

Art. 7º - O cargo de Assessor de Indústria e Comércio – DAS-2, criado pela Lei nº 968/10 e alterado pela Lei nº 1061/11, fica transferido para a Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.

Art. 8º - Fica dispensado o demonstrativo dos limites com gastos com pessoal, bem como a declaração do ordenador da despesa, nos termos do art. 17, §6º da Lei Complementar nº 101/2000, por tratar-se de estruturação administrativa, sem qualquer acréscimo de despesa.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2019.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula  
Prefeito Municipal